



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº.
6.662, DE 2002

EMENDA Nº

CLASSIFICAÇÃO

() SUPRESSIVA () SUBSTITUTIVA () ADITIVA
() AGLUTINATIVA (X) MODIFICATIVA

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

AUTOR	PARTIDO	UF	PAGINA
DEPUTADO PEDRO CELSO	PT	DF	

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se, ao inciso II do art. 8º a seguinte redação:

“Art. 8º
.....
II – o valor correspondente a trinta pontos, quando percebida por período inferior a sessenta meses.”

JUSTIFICAÇÃO

A disposição contida no inciso II é inconstitucional, pois não atende ao § 3º do art. 40 da CF, que assegura ao servidor a aposentadoria com proventos integrais, e não condiciona esse direito ao requisito de receber a mesma remuneração por sessenta meses.

Ademais, o Projeto prevê que a pontuação mínima da GDASST a ser incorporada aos proventos será de 10 pontos, o mesmo que foi fixado para a GDATA. No entanto, nos termos do acordo firmado em 05.12.2001, deve ser fixada em pelo menos 30 pontos, que é o mesmo patamar fixado para a Gratificação devida aos servidores da Carreira Previdenciária.

Caso mantido o inciso, ele deve ser alterado para fixar-se como mínimo trinta pontos, em vista dos termos do acordo de 05.12.2001.

Sala da Comissão,

**Deputado PEDRO CELSO
PT/DF**